ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 719 DE 12 DE fevereiro DE 2003

"Torna obrigatório em todos os estabelecimentos comerciais do Município, a aposição do adesivo informativo do número telefônico do PROCON – Programa de Proteção ao Consumidor."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatório em todos os estabelecimentos comerciais e autônomos estabelecidos ou sediados no Município, a fixação em local amplamente visível, do adesivo informativo dos números telefônicos do PROCON - Programa de Proteção ao Consumidor e da CODECON – Comissão de Defesa do Consumidor, órgão do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - O Programa de Proteção ao Consumidor, mantido pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, tem o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação da presente Lei para confeccionar os adesivos mencionados no artigo anterior e efetuar a entrega aos estabelecimentos comerciais sediados no Município.

Artigo 3º - O não cumprimento ao disposto na presente Lei, sujeitará o infrator à multa de R$ 191,84 (cento e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo que no caso de reincidência a multa deverá ser aplicada em dobro

Parágrafo Único – Independente da aplicação das multas mencionadas no caput deste artigo, a Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, poderá aplicar ao infrator as sanções previstas no Código de Posturas do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE fevereiro DE 2003.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 004/2003
Autor: Executivo Municipal
Mensagem nº004/2003